



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2018.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 859/2018, O ARTIGO 32 DA LEI Nº 830/2017 (LDO), O ARTIGO 10 DA LEI Nº 852/2017 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as dotações orçamentárias de anulação do art. 2º da Lei nº 859/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...).

Órgão:	011	Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra
Unidade Orçamentária:	014	Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0036	Programas de Atenção Básica
Projeto:	1.068	Constr., Ampliação e Melhorias da US3 Mista São João Batista
Elemento de Despesa:	44905200000	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	12050000	Royalties do Petróleo Estadual
Valor:	5.700,00	
Atividade:	2.106	Manutenção do Progr. de Agentes Comunitários de Saúde
Elemento de Despesa:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	32.100,00	
Atividade:	2.130	Apoio ao Programa da Rede Cuidar
Elemento de Despesa:	33314100000	Contribuições
Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	500,00	
Elemento de Despesa:	33503900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	500,00	
Elemento de Despesa:	33504300000	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	15.000,00	
Elemento de Despesa:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	100,00	
Elemento de Despesa:	33903300000	Passagens e Despesas c/ Locomoção
Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	500,00	
Elemento de Despesa:	33903600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	50,00	
Elemento de Despesa:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	500,00	
Elemento de Despesa:	33909200000	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos:	12010000	Recursos Próprios – Saúde
Valor:	50,00	

Art. 2º Fica alterado o art. 32 da Lei nº 830/2017 (LDO), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 Despesas de interesse do Município a serem realizadas por outros entes federativos; ou, despesas pertencentes a outros entes federativos a serem realizadas diretamente no Município, somente serão concretizadas quando firmados convênios, acordos, compromissos, contratos ou ajustes (art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 852/2017 (LOA), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos e ajustes, com os Governos Federal, Estadual e Municipais (incluindo seus Fundos, Fundações e Autarquias), para realização de despesas de competência ou não do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As despesas de competência do Município a serem realizadas no território de outro ente federativo devem ser de interesse da Administração Municipal, ou visem atender necessidades da população nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 4º Fica incluído nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, a dotação orçamentária autorizada pelo art. 1º da Lei nº 859/2018, em atendimento ao art. 2º da Lei nº 849/2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 20 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que ***ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 859/2018, O ARTIGO 32 DA LEI Nº 830/2017 (LDO), O ARTIGO 10 DA LEI Nº 852/2017 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

As alterações efetuadas pela emenda legislativa que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº.859/2018, não levou em consideração que os orçamentos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde já se encontravam em plena execução, pois não seria possível a Câmara Municipal determinar a existência ou não, de saldos de dotações nas ações incluídas.

As ações incluídas da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, não demonstram a classificação orçamentária até o último nível de despesa, omitindo o elemento de despesa e a fonte de recurso.

Percebe-se, então, que o artigo 2º da Lei Municipal nº 859/2018 compromete a gestão administrativa e a realização de cumprimentos de metas já estabelecidas no PPA. Além disso, as alterações feitas pela emenda legislativa podem comprometer os contratos já firmados.

As alterações das dotações a serem anuladas (Artigo 2.º da Lei n.º 859/2018) integrantes deste projeto de lei, restabelece as rubricas encaminhadas no projeto original da referida Lei, sendo os motivos dessa iniciativa os seguintes: a) todos os recursos das dotações orçamentárias para anulação propostas no projeto original da Lei nº 859/2018 integram o orçamento do Fundo M. de Saúde, e encontram-se disponíveis para remanejamento; b) os recursos da ação: Apoio ao Programa do SAMU – Serv. de Atend. Médico de Urgência, encontram-se disponíveis para a realização de despesas a que se propõe, aguardando a iniciativa do Governo do Estado para implantação do SAMU, e não devem ser anulados num primeiro momento; c) a não disponibilidade de recursos orçamentários para anulação das dotações emendadas pela Câmara Municipal ao texto original, nas ações: Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito e Manutenção e Administração da Secretaria de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Serviços Urbano, cujo orçamento encontra-se em plena execução, bem como a falta de detalhamento dessas dotações até o último nível possível, conforme determina o Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e o Artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Frise-se que da maneira que se encontra a referida lei inviabilizará a participação do município na “**Rede Cuidar**”, o que acarretará sérios prejuízos a população laranjense.

Além disso, o município possui curto prazo para concluir a adesão ao Programa da Rede Cuidar, sendo que a não aprovação do presente projeto de lei deixará o município fora de um importante programa do governo estadual.

O presente Projeto de Lei visa ampliar a oferta de consultas e exames à população Laranjense e integrar nossas equipes da atenção primária às equipes da atenção especializada localizadas na Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa, garantindo um atendimento multiprofissional capaz de resolver quase em sua totalidade os problemas de saúde da população em nossa própria região.

Trata-se, pois, sem sombra de dúvidas, de medida de relevante interesse público, que, repita-se, trará incontestáveis benefícios ao Município de Laranja da Terra, especialmente à sua população.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do presente Projeto de Lei, para apreciá-lo e aprová-lo.

Por fim, diante do curto prazo que o município tem para concluir a adesão ao Programa “Rede Cuidar”, sob pena de o município ficar de fora do programa, **encarecemos Especial Regime de Urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, 20 de março de 2018.